



# ESTADO DE RONDÔNIA

# DIÁRIO

# OFICIAL

## DA

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 152

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2011

ANO XXIX

### SUMÁRIO

#### 8ª LEGISLATURA

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| PROPOSIÇÕES DA 67ª SO. P III ..... | 1595 |
| ATOS DIVERSOS .....                | 1602 |

#### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA. P III.

#### REQUERIMENTO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB –

Requer ao Senhor Secretário de Estado de Finanças que informe o valor mensal e o montante total de imposto recolhidos aos cofres do Estado pelos consórcios construtores das usinas de Santo Antônio e Jirau, desde o início das obras até o dia 31 de outubro de 2011.

O deputado que subscrevem o presente, nos termos do § 3º do artigo 31 da Constituição Estadual, requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças que informe o valor mensal e o montante total de imposto recolhidos aos cofres do Estado pelos consórcios construtores das usinas de Santo Antônio e Jirau, desde o início das obras até o dia 31 de outubro de 2011.

#### JUSTIFICATIVA

O § 3º do artigo 31 da Constituição Estadual dispõe, *in verbis*, que “A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa

ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Além disso, estabelece os artigos 72 e 179 do Regimento Interno que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado solicita informações de outros Poderes, devendo nele mencionar a autoridade destinatária e referir-se a ato ou fato sujeito à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, por entender preenchidas as disposições constitucionais e regimentais, posto que a arrecadação de tributos é fato sujeito à fiscalização desta Casa Legislativa, pleiteiam os signatário o encaminhamento do incluso requerimento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças para prestar as informações requeridas na forma constitucional.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2011.  
Valter Araújo – PTB – Presidente/ALE

#### REQUERIMENTO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB –

Requer ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral que informe o montante estabelecido de compensações financeiras pela construção das usinas de Santo Antônio e Jirau, o cronograma de desembolso, o montante já repassado, bem como a aplicação detalhada dos recursos recebidos.

Os Deputados que subscrevem o presente, nos termos do § 3º do artigo 31 da Constituição Estadual, requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral que informe o montante estabelecido de compensações financeiras pela construção das usinas de Santo Antônio e Jirau, o cronograma de desembolso, o montante já repassado, bem como a aplicação detalhada dos recursos recebidos.

#### JUSTIFICATIVA

O § 3º do artigo 31 da Constituição Estadual dispõe, *in verbis*, que “A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa

ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Além disso, estabelece os artigos 72 e 179 do Regimento Interno que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado solicita informações de outros Poderes, devendo nele mencionar a autoridade destinatária e referir-se a ato ou fato sujeito à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, por entender preenchidas as disposições constitucionais e regimentais, posto que a arrecadação de tributos é fato sujeito à fiscalização desta Casa Legislativa, pleiteiam os signatário o encaminhamento do incluso requerimento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para prestar as informações requeridas na forma constitucional.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2011.

Valter Araújo – PTB – Presidente/ALE

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB** – Indica ao Diretor do DER a necessidade de efetuar 04 Km de asfaltamento na área urbana do município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia - DER, a necessidade de efetuar 04 Km de asfaltamento na área urbana do município de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme relação de ruas, anexa.

#### JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa complementar o projeto de asfaltamento da cidade, atendendo assim, os anseios da população, composta hoje com mais de 10.200 habitantes, que há muito aguardam por esse benefício, proporcionando maior conforto, evitando o lamaçal e a poeira que tanto castigam nos períodos de chuva e seca.

Com certeza, por ser um município em franco desenvolvimento essa medida trará benefícios imensos à população que junto, colabora com o engrandecimento do nosso Estado.

Av. Victor Barreto

Av. Carlos Gomes

Av. Miguel Vieira Ferreira

Av. José dos Reis

Rua das Flores

Rua Elza Vieira Lopes

Rua Ermino Bento Serafim

Rua Joaquim Inácio Dias

Rua Cacaeiros

Rua das Comunicações

Rua Perobal

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2011.

Valter Araújo – PTB – Presidente/ALE

**INDICAÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT** – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto ao DER, a necessidade de Construção de uma Ponte sobre o Rio Contra no Distrito de União Bandeirantes, no Município de Porto Velho.

A Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a urgente necessidade de Construção de uma Ponte sobre o Rio Contra no Distrito de União Bandeirantes, no Município de Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

Porto Velho é um município brasileiro, capital e o maior município, tanto em extensão territorial quanto em população, do estado de Rondônia. O município possui uma população 426.558 habitantes divididos em uma área territorial de 34.068,50 Km<sup>2</sup>, o que resulta em uma densidade demográfica de 12,52 habitantes por Km<sup>2</sup>. A sede localiza-se à margem direita do rio Madeira, o maior afluente da margem direita do Rio Amazonas.

O Distrito de União Bandeirantes está localizado à cerca de 180 Km de Porto Velho e recebeu seus primeiros imigrantes em dezembro de 1999. Quando estes, batizados de “bandeirantes”, chegaram à localidade fizeram um trabalho em conjunto para que a terra tivesse condições de ser habitada. O resultado desse esforço e dessa união deu origem ao nome da localidade.

Segundo os moradores do distrito a Ponte do Rio Contra está em péssimo estado de conservação, podendo desabar a qualquer momento. Essa Ponte é extremamente importante para a população daquele distrito, pois a mesma é via de acesso, onde cerca de aproximadamente 12 mil habitantes (zona rural e urbana) transitam e transportam sua produção.

Desse modo, verifica-se a necessidade de Construção de uma Ponte sobre o Rio Contra no Distrito de União Bandeirantes, Município de Porto Velho, para que o acesso à esta localidade seja feita de forma segura e eficaz, além da garantia do direito de ir e vir.

Plenário das Deliberações, 27 de outubro de 2011.

Epifânia Barbosa – PT – 2ª Secretária/MD

**INDICAÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT** – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto ao SESDEC, a necessidade de instalação de um Posto Policial no Assentamento Joana D'Arc, Município de Porto Velho.

A Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a urgente necessidade de instalação de um Posto Policial no Assentamento Joana D'Arc, Município de Porto Velho.

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

**Secretário Legislativo** - Adair Marsola  
**Divisão de Publicações e Anais** - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**  
**Palácio Teotônio Vilela**  
Rua Major Amarante, 390  
Arigolândia  
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

#### MESA DIRETORA

**VALTER ARAÚJO** - Presidente  
**HERMÍNIO COELHO** – 1º Vice-Presidente  
**MAURÃO DE CARVALHO** - 2º Vice-Presidente  
**JEAN OLIVEIRA** – 1º Secretário  
**EPIFÂNIA BARBOSA** - 2º Secretário  
**ANA DA 8** – 3º Secretário  
**SAULO MOREIRA** – 4º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Assentamento Joana D'Arc iniciou-se em 1997 com a invasão das terras por um grupo de colonos que encontrava no local uma esperança de vida. Em 2001 foi quando o INCRA, através de convênios com a Prefeitura para assessoramento técnico, iniciou a regularização das terras e a concessão dos lotes para as famílias existentes e outras que chegavam em busca de terras para o plantio. Segundo o INCRA estima-se que no assentamento Joana D'Arc residam cerca de 800 famílias. Toda a área do assentamento pertence ao município de Porto Velho e até a Linha 17 foram percorridos 160 Km, destes apenas o trajeto de acesso via BR 319 está asfaltado, o que corresponde a 5 km.

O índice de violência no assentamento é altíssimo, dentre eles: pequenos furtos, arrombamentos e assassinatos, além do consumo de drogas que a cada dia se agrava de forma espantosa. Salientamos que os moradores vivem angustiados com essa situação. Existe atualmente uma equipe composta de 4 (quatro) policiais que fazem o patrulhamento no local, depois da implantação desse serviço a população do Assentamento observou uma leve redução no índice de violência, portanto, se o patrulhamento for efetivo e constante os moradores se sentirão mais seguros e com certeza esse índice será reduzido.

Desse modo, verifica-se a necessidade de instalação de um Posto Policial no Assentamento Joana D'Arc, Município de Porto Velho, para que de fato seja assegurado o direito à segurança diuturnamente.

Plenário das Deliberações, 27 de outubro de 2011.

Epifânia Barbosa – PT – 2ª Secretária/MD

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD –**

Indica ao Senhor Governador Anteprojeto de Lei que dispõe sobre repasse de recursos financeiros a times de futebol no âmbito do estado e Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador sobre a necessidade de se repassar recursos financeiros a times de futebol, conforme o Anteprojeto em anexo.

ANTEPROJETO DE LEI – Dispõe sobre repasse de recursos financeiros a times de futebol no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, inciso IX, combinado com o Art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Rondônia.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Os times de futebol estabelecidos no âmbito do estado de Rondônia, legalmente constituídos, com estatutos registrados em cartório e atualizados, poderão receber auxílio do Poder Público Estadual para custear despesas específicas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para recebimento do auxílio financeiro o time deverá ser associado à Federação de Futebol do Estado de Rondônia, estar inscrito em campeonato oficial de primeira divisão, ou representando o Estado na Copa do Brasil ou no Campeonato Brasileiro.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento do auxílio financeiro o time deverá estar em dia com suas prestações de contas, aprovadas conforme disposição estatutária e/ou regimental.

Art. 2º - A verba repassada é destinada ao pagamento de transporte, compra de materiais esportivos, taxa de transferência de jogador, taxa da federação e de arbitragem, hospedagem, preparador físico, atletas, massagistas, despesas com alimentação, medicamentos, médicos e hospitais.

Art. 3º - Cópias da prestação de contas dos repasses públicos deverão ser entregues até o dia trinta e um de dezembro (31/12) do ano em que foi feito o repasse, à Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Parágrafo Único – A não prestação de contas no prazo estabelecido no caput deste Artigo inabilita o time de receber verbas do estado, enquanto perdurar a situação de inadimplência.

Art. 4º - Os times beneficiados devem apor em seus uniformes os dizeres: Estado de Rondônia” divulgando, assim, quem o está apoiando.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento anual da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de novembro de 2011.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Confúcio Aires Moura, digníssimo Governador do Estado de Rondônia.

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelência, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à vossa valiosa apreciação este Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre repasse de recursos financeiros a times de futebol no âmbito do estado de Rondônia, em atendimento a antigas e pertinentes reivindicações da classe.

A iniciativa visa auxiliar financeiramente os times de futebol do Estado que estejam legalmente constituídos, com os estatutos registrados em cartório e atualizados, participando de campeonatos estaduais de primeira divisão, ou na representação do Estado na Copa do Brasil e no Campeonato Brasileiro.

Sabemos dos benefícios resultantes da prática de esportes tanto para os atletas como para a cidade, conquanto já defendida pela Constituição Federal em seu Artigo 217. O Art. 56, da Lei Federal nº 9.615/98 assim dispõe: “os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o Art. 217 da CF serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...”

O dinheiro público a disposição do Poder Público deve ser gerenciado de forma que atenda os anseios sociais. Portanto, pela importância que tem a prática de esportes, torna-se prioritário tal destinação de recursos, desde que observadas regras e resultados. Neste particular, para a cessão do apoio, propõe-se que o time esteja em pleno funcionamento e atualizado, bem como, participando de certames oficiais.

Ressalte-se que, da competência do estado, constante na Constituição Estadual, o inciso VIII, do Art. 8º, recomenda-se a

promoção do bem estar social. E o Art. 9º, inciso IX, atribui ao Poder Público legislar para incentivar e promover o desporto e o lazer, entre outros.

Portanto, o incentivo da prática do esporte – que é um direito dos cidadãos – também é dever do Estado. Portanto, os auxílios financeiros devem ser autorizados por lei que, neste particular, é prerrogativa do Executivo Estadual. Daí, nossa proposta em forma de Anteprojeto de Lei.

Assim, encaminhamos ao Excelentíssimo Governador este Anteprojeto, pelo qual solicito digne-se Vossa Excelência enviá-lo à Assembleia Legislativa para aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de novembro de 2011.  
José Hermínio Coelho – PSD – Vice-Presidente/ALE/RO

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB** - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia a construção de um Hospital Regional no Distrito de União Bandeirantes - município de Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvindo o Douto Plenário seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador no sentido de que seja viabilizada a construção de um Hospital Regional no Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares.

Apresentamos esta proposição solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador no sentido de que seja viabilizada a construção de um Hospital Regional no Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho.

Com a imigração o número de habitantes cresceu, e conseqüentemente os problemas na área de saúde aumentaram necessitando de uma medicina preventiva e curativa para melhor qualidade de vida dos cidadãos e objetivando também, não sobrecarregar as unidades estaduais hospitalares da capital.

Antes ao exposto agradecemos o apoio dos nobres Deputados.

Plenário das Deliberações, em 08 de novembro de 2011  
Edson Martins Deputado Estadual – PMDB.

**EMENDA ADTIVA DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB** - Acrescenta parágrafos ao artigo 2º do projeto de lei nº 220/11.

Ficam acrescentados os §§1º e 2º ao artigo 2º do projeto de lei 220/11, que “Institui a Política Estadual de Superação de Pobreza e extrema Pobreza no Estado de Rondônia”, com a seguinte redação Art. 2º. (...)

§1º. Os dados estatísticos do IBGE sobre condições sociais e renda familiar no Estado devem ser considerados como fator preponderante nos critérios quantitativos e qualitativos na implementação de programas para a superação da pobreza e extrema pobreza.

§2º. Os critérios quantitativos e qualitativos dos programas para a superação da pobreza e extrema pobreza serão confirmados e atualizados regulamente através de questionários aplicados pelos agentes comunitários de saúde no público-alvo de que trata esta Lei.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda, que acrescenta dois parágrafos ao artigo 2º do projeto de lei 220/11, que “Institui a Política Estadual de Superação de pobreza e extrema pobreza no Estado de Rondônia”, tem por finalidade estabelecer quais dados serão utilizados como critérios objetivos, como também a forma de confirmação, e atualização na implementação de programas para a superação da pobreza e extrema pobreza.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2011  
Valter Araújo Deputado Estadual – PTB.

**EMENDA SUPRESSIVA COLETIVA** - Suprime dispositivo do projeto de lei nº 220/11.

Ficam suprimidas os seguintes dispositivos do projeto de lei 220/11, que “Institui a Política Estadual de superação de pobreza e extrema pobreza no Estado de Rondônia”.

- ° o inciso III do artigo 5º; e
- ° o artigo 10.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende suprimir o inciso III do artigo 5º, o artigo 10 do projeto de lei 220/11. Que “Institui a Política Estadual de Superação de pobreza e extrema pobreza no Estado de Rondônia”, pois entendemos que, em relação ao disposto no inciso, o microcrédito não se constitui em fonte de recurso na implementação da referida Política, e em relação ao artigo 10 a Constituição veda a concessão de autorização para abertura de crédito sem limitação de valores.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2011

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB** - Indica ao Diretor do DETRAN a viabilização de sinalização de trânsito com semáforo no cruzamento da Estrada da Penal – RO 005 com Avenida Dos Imigrantes no município de Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvindo o Douto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, para que viabilize a sinalização com semáforo no cruzamento da Estrada da Penal – RO 005 com Avenida Dos Imigrantes no Bairro Aponiã. Município de Porto Velho.

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição solicitando ao Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, para que viabilize a sinalização com semáforo no cruzamento da Estrada da penal com Avenida dos Imigrantes no município de Porto Velho.

Esta providência se faz necessária tendo em vista vários acidentes que tem ocorrido naquela região. As referidas vias dão acesso direto ao complexo penitenciário estadual, vez que é preciso possuir livre circulação em casos de emergências.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 08 de novembro de 2011  
Edson Martins Deputado Estadual – PMDB.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB** - Indica ao Diretor do D. E. R., a necessidade de efetuar 04 KM de



asfaltamento na área urbana do distrito de Migrantinópolis, município de Novo Horizonte do Oeste-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia – D. E. R., a necessidade de efetuar 04 KM de asfaltamento na área urbana do distrito de Migrantinópolis, município de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme relação de ruas anexo.

#### JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa complementar o projeto de asfaltamento da cidade, atendendo assim, os anseios da população que há muito aguardam por esse benefício, proporcionando maior conforto evitando o lamaçal e a poeira que tanto castigam nos período de chuva e seca.

Com certeza, por ser uma localidade em franco desenvolvimento essa medida trará benefícios imensos a população que junto, colabora com o engrandecimento do nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2011  
Valter Araújo Deputado Estadual – PTB.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB -**  
“Requer Audiência Pública com o Secretario de Estado da Cultura e Seguidores Culturais com Âmbito no Estado de Rondônia”.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, que seja aprovada a realização de Audiência Pública, no dia 21 de novembro de 2011, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para discutir com todos os seguimentos culturais de Rondônia, a Implementação do Sistema Estadual de Incentivo às atividades Culturais, no Âmbito do Estado de Rondônia.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhores (as) Deputados (as)

Trata o presente de requerimento, de propor discussão com autoridades e seguimento do setor cultural de nosso Estado, a fim de aprovar normas para a implantação de um Sistema Estadual de Cultura incentivando às pessoas físicas e jurídicas, à aplicarem recursos na área da cultura. Assim como a Criação de Conselho Estadual de Cultura e Fundo de Apoio à Cultura no Âmbito do Estado de Rondônia.

Face o exposto, reitero pedido de aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2011  
Jean Oliveira Deputado Estadual – PSDB.

**REQUERIMENTO COLETIVO -** Requer ao Governador do Estado cópias dos pagamentos realizados ao Jornal Eletrônico Rondoniagora.

Os Parlamentares que o presente subscreve, nos termos do inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual combinado com o artigo 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, seja oficiado ao Senhor Governador do estado solicitando cópias de todos os pagamentos realizados pelos órgãos do Poder Executivo ao Jornal Eletrônico Rondoniagora nos últimos 10 anos.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, no Estado Democrático de Direito é de suma importância as atribuições da Assembleia Legislativa, pois este Poder é o legítimo representante do povo, e como tal, tem a responsabilidade de legislar para atender os anseios da sociedade, mas também de igual valor tem a função de fiscalizar. Desta forma com o objetivo de desempenhar suas funções legislativas e estar subsidiada de informações consistentes e precisas, nos termos do inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual, solicitamos cópias dos pagamentos realizados ao Jornal Rondoniagora nos últimos 10 anos.

Plenário das Deliberações, 7 de novembro de 2011.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB -**  
Indica ao Secretario de Estado da Educação que viabilize a construção de 10 (dez) salas de aulas e 01 (um) refeitório na “Escola Estadual César Cassol” no Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvido o Douto Plenário, seja presente indicação encaminhada ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagens do Estado de Rondônia – DER, para que seja viabilizada a construção de 10 (dez) salas de aulas e 01 (um) refeitório na “Escola Estadual César Cassol” no distrito de União Bandeirantes, no município de Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição solicitando ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagens do Estado de Rondônia – DER, para que seja viabilizada a construção de 10 (dez) salas de aulas e 01 (um) refeitório na “ Escola Estadual César Cassol” no distrito de União Bandeirantes, no município de Porto Velho.

Com a imigração o número de habitantes aumentou, e conseqüentemente a classe estudantil também teve um crescimento além do esperado pela direção da escola. Portanto, o funcionamento da escola tornou-se precário e com sérias dificuldades, por não comportar todos os alunos em idade escolar.

Ante ao exposto agradecemos o apoio dos nobres Deputados.

Plenário das Deliberações, em 08 de novembro de 2011  
Edson Martins Deputado Estadual – PMDB.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB -**  
Indica ao Diretor do DER que viabilize o asfaltamento do perímetro urbano do distrito de união Bandeirantes, município de Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvido o Douto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagens – DER, para que seja viabilizado o asfaltamento do perímetro urbano do distrito de União Bandeirantes, no município de Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Rondônia – DER, para que seja viabilizado o asfaltamento do perímetro urbano do distrito de União Bandeirantes, no município de Porto Velho.

Assim solicitamos, tendo em vista a proximidade do inverno amazônico e as ruas com o cair das chuvas ficam intransitáveis.

Ante ao exposto agradecemos o apoio dos nobres Deputados.

Plenário das Deliberações, em 08 de novembro de 2011  
Edson Martins Deputado Estadual – PMDB.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB** - Indica ao Diretor do DER viabilize a construção de uma Ponte em concreto sobre o “Rio do Contra” na RO 101 no Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho, que dá acesso a BR364.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental ouvido o Douto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagens – DER, para que seja viabilizada a construção de uma Ponte de concreto sobre o “Rio do Contra” na RO 101 no Distrito de União Bandeirantes município de Porto Velho, que dá acesso a BR364.

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição solicitando ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagens – DER, para que seja viabilizada a construção de uma Ponte de concreto sobre “Rio do Contra” na RO 101 no Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho, que dá acesso a BR364.

Plenário das Deliberações, em 08 de novembro de 2011  
Edson Martins Deputado estadual – PMDB.

**INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB** – Indica ao Diretor do DER que a Equipe Corujão amplie e complete o trabalho de limpeza e encascalhamento das Linhas Viscinais: Tucano, Pavão, 15 de novembro, travessão da 15 de novembro, Novinha (Linha 9) e Dezinha (Linha 10) do Distrito de União Bandeirantes, Município de Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, Indica na forma regimental ouvindo o douto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia – DER, para que seja viabilizado junto a Equipe Corujão a ampliação e complementação de trabalhos de limpeza e encascalhamento das Linhas Vicinais: Tucano, Pavão, 15 de novembro, travessão da 15 de novembro, Novinha (Linha 9) e Dezinha (Linha 10) do Distrito de União Bandeirantes, Município de Porto Velho-RO.

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição solicitando ao Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia – DER, para que seja viabilizado junto a Equipe Corujão a ampliação e complementação de trabalhos de limpeza e encascalhamento das Linhas Vicinais: Tucano, Pavão, 15 de novembro, travessão da 15 de novembro, Novinha (Linha 9) e Dezinha (Linha 10) do Distrito de União Bandeirantes, Município de Porto Velho.

Assim solicitamos, tendo em vista que estas Linhas Vicinais ficaram fora da programação do Governo Estadual e a referida equipe encontra-se prestando o serviço nas proximidades.

Ante ao exposto agradecemos o apoio dos Nobres Deputados.

Plenário das Deliberações em 08 de novembro de 2011.  
Dep. Edson Martins- PMDB.  
Lider do Governo.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL –PV** - Institui o Dia Estadual do Agente Penitenciário no âmbito do Estado de Rondônia.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Agente Penitenciário no âmbito do Estado de Rondônia.

**Parágrafo único.** O Dia Estadual do Agente Penitenciário no Estado de Rondônia será comemorado anualmente no dia 19 de junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Pares deste Parlamento visa instituir o Dia Estadual do Agente Penitenciário do Estado de Rondônia.

A data escolhida faz parte da história dos agentes penitenciários do Estado de Rondônia, vez que no dia 19 de junho do ano de 1990 foi assinado o Decreto nº 4708 que nomeou os agentes penitenciários do primeiro concurso público oficial do Estado.

Os agentes penitenciários desempenham uma função legítima e indispensável, levando-se em consideração que o primeiro contato do preso é com esse profissional, único elo com o mundo exterior.

Em que pese as indiscutíveis dificuldades da profissão, eis que os agentes trabalham em ambientes extremamente desfavorável, em função do confinamento; em inferioridade numérica; e necessitam de flexibilidade para tratar com presos possuidores de diversas culturas, anseios e necessidades, das mais variadas periculosidades, esses profissionais não costumam receber homenagem e muito menos são devidamente reconhecidos pela sociedade.

Desta feita, tendo em vista a importância do agente penitenciário para a sociedade, solicitamos aos pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2011.  
Dep. Luizinho Goebel – PV.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Dispõe sobre a autorização do uso de microfones por professores nas salas de aula e dá outras providências.

**Art. 1ª** – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas públicas o uso de microfones por professores durante a ministração de aulas e a obrigatoriedade das escolas privadas de implantar esse mesmo instrumento

**Art. 2º** - As salas de aula das escolas da rede de ensino pública ou privada com mais de 31 alunos deverão contar com instrumento de sonorização para uso dos professores

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação e determinando as formas de fiscalização e penalidades da presente Lei.

**Art. 4º** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa beneficiar os profissionais de educação que ministram as aulas diariamente e de quase de forma ininterrupta além de, contemplar também os docentes que permitirá uma melhor aprendizagem por parte destes, pois poderão escutar melhor e assim aprender com maior perfeição os ensinamentos ministrados por parte dos seus educadores.

Dados da associação Brasileira de Laringologia e Voz apontam que a maioria dos educadores e de outras profissões em que usam a voz com bastante frequência, não tem precaução contra o desgaste excessivo da sua laringe. O fato representa quase 70 da população ativa no país. No caso dos educadores, estes após falarem num ambiente para mais de 30 pessoas, deveriam fazer exercícios vocais, o que não acontece. Muitos professores iniciam as suas aulas da parte da manhã e somente encerram a noite, forçando bastante as suas cordas vocais e trazendo assim uma série de doenças laborais.

Neste caso, o uso de microfone em sala de aula é deveras importante para a saúde destes, evitando assim, perdas de voz e lesões que se podem tornar bastante graves e duradoras, evitando também o afastamento dos educadores das salas de aula e conseqüentemente diminuindo em muito os custos da saúde pública. Muito recentemente, em programa televisivo do nosso Estado, foi apresentada uma matéria sobre o caso de uma professora que já não pode desempenhar sua profissão à imensos meses derivado a uma doença (laboral) provocada pelo uso da voz na sala de aula. Este foi apenas um caso de muitos que, infelizmente, tem no nosso Estado.

Diante do exposto, é notória que esta propositura visa a saúde, a economia e a educação pública e privada, diminuindo o quadro de doenças na garganta em professores originando assim uma diminuição dos pacientes nos nossos hospitais e nas nossas unidades de saúde, além de diminuir os custos com a saúde e com a contratação de novos professores para colmatar a vaga daqueles que fiquem doentes, não deixando de salientar que os alunos beneficiarão e em muito, com a utilização deste instrumento.

Salientamos que este instrumento e esta experiência já é realidade em outros Estados e que têm tido resultados bastante confortáveis e favoráveis

Desta forma entendo que a presente propositura deve ser aprovada, pelo que conto com o indispensável apoio dos deputados desta casa.

Plenário das Deliberações, 03 de novembro de 2011.

Dep. Lebrão – PTN.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Dispõe sobre a criação do Programa “OPERAÇÃO NATAL E ANO NOVO” em todas as estradas e Rodovias Estaduais de Rondônia e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “OPERAÇÃO NATAL E ANO NOVO” em todas as estradas e Rodovias Estaduais de Rondônia.

**Art. 2º.** O Programa deverá se iniciar todos os anos a partir das zero horas do dia 23 de dezembro até a meia noite do dia 02 de janeiro.

**Art. 3º.** O Programa deverá movimentar todos os meios, tanto materiais como humanos, disponíveis das forças policiais durante as 24 horas do dia e de forma visível.

**Art. 4º.** O Programa não deverá tolerar qualquer excesso, ou seja, tolerância zero, e deve cumprir na íntegra as normas e as Leis vigorantes sem exceção e sem margem de tolerância.

**Art. 5º.** Deverá o Poder Executivo efetuar campanhas publicitárias, tantos nos meios de comunicação como ao longo das estradas e rodovias estaduais, do presente programa, acompanhadas com uma das seguintes mensagens, ou similares, e que servirão para outras campanhas idênticas:

- I. “Tolerância Zero – Olhamos pela sua vida”
- II. “Tolerância Zero – Não é uma piada é sua vida”
- III. “Tolerância Zero – Pensamos em sua família”
- IV. “Tolerância Zero – Queremos o melhor para sua família”
- V. “Tolerância Zero – Desfrute em Paz e Alegria e volte saudável”

**Art. 6º.** Além das mensagens, referidas no art. 5º, deve fazer menção de realce a preço de multas, suspensões e proibições previstas na Lei, para realçar as punições aqueles que transitem fora da Lei e chamar a atenção de quanto lhes pode custar ou sancionar o não cumprimento da Lei.

**Art. 7º.** As campanhas publicitárias ao longo das estradas ou rodovias deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I.
- II. Deverá ter em cada saída de estrada ou rodovia um painel ou similar relativo à campanha.
- III. Deverá ter em cada entrada ao longo das estradas e rodovias um painel ou similar a informar da campanha.

**Parágrafo único.** A colocação de painéis ou similares nas entradas e saídas das estradas estaduais faz-se necessária para informar todos os usuários que entrem ou saem das estradas e rodovias de domínio estadual da tolerância zero implantada.

**Art. 8º.** Para a efetivação da presente Lei, deverá o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, estabelecerem parcerias com outros órgãos públicos ou privados.

**Art. 9º.** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação e determinando as formas de fiscalização e penalidades da presente Lei.

**Art. 10º.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Todo o esforço deverá ser realizado no intuito de prevenir e diminuir o alto índice de acidentes nas nossas estradas e rodovias nesta altura do ano. Altura essa, que deveria ser de festas e de família e que, infelizmente, a milhares de famílias, no nosso país, torna-se um pesadelo e uma data marcante no resto de suas vidas.

Diante do exposto e, por considerar o assunto da presente proposição de grande importância e relevância social, apresento o presente projeto de lei, na certeza de sua aprovação e com o apoio dos nobres Deputados.

Plenários das Deliberações, 27 de outubro de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN

**EMENDA MODIFICATIVA DEPUTADO VALTER ARAÚJO -** Dá nova redação a dispositivos do projeto de Lei nº 220/11.

Os dispositivos abaixo relacionados do projeto de Lei nº 220/11, que “Institui a Política Estadual de Superação de Pobreza e Extrema Pobreza no Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I – integrar e envolver os órgãos do Estado que atuam com o público-alvo descrito no artigo 1º, com o objetivo de desenvolver ações para a sua redução;

Art. 3º. (...)

I – implementar o Programa Estadual de Complemento de Renda, de natureza permanente e voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para os sujeitos dos programas sociais dos Governos Federal e Estadual, assim como as populações em estado de vulnerabilidade social das regiões e territórios em quais o Estado tenha iniciativas de desenvolvimento local e de segurança alimentar e nutricional;

II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas destinadas ao público-alvo em todas as secretarias e órgãos do Estado, incluindo os da Administração Indireta, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;”.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda, que modifica dispositivos do projeto de lei nº 220/11, tem por objetivo o aperfeiçoamento da proposição que “Institui a Política Estadual de Superação de Pobreza e Extrema Pobreza no Estado de Rondônia”.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2011.  
Dep. Valter Araujo – PTB

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT** – Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor João Ciro Pinheiro de Andrade.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor João Ciro Pinheiro de Andrade, pelos

relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, como estudioso, divulgador, e correspondente jornalístico.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, com nossa propositura, pretendemos homenagear o jornalista Ciro Pinheiro, como é conhecido nas rodas sociais, nascido na cidade de Sonolópole, no sertão do Estado do Ceará, em 06 de julho de 1937. Prestou relevantes serviços de divulgação ao seu estado natal, como correspondente de vários jornais. Veio para Rondônia em 1967, visitar parentes, gostou tanto que adotou como seu estado natal. Ciro continuou trabalhando na imprensa, como redator e colunista social do jornal “Alto Madeira” e, em 1968, criou a coluna social substituindo o então jornalista Euro Tourinho. Foi correspondente da revista “Veja” durante quatro anos, na década de 80, onde publicou várias matérias. É colaborador da revista “Momento Brasil” e do site “Gente de Opinião”. É um dos fundadores do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Rondônia. Foi um de seus presidentes. Também foi um dos fundadores da Associação da Imprensa de Rondônia – AIRON, sendo seu primeiro presidente. Sempre se destacando em sua profissão foi presidente da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – ABRAJET/RO, filiado ao Lions Internacional e, presidente do Lions Clube Rio Madeira, por várias vezes. Já é detentor do Título de Cidadão Honorífico do Município de Porto Velho, outorgado pela Câmara de Vereadores. Também já ocupou vários cargos de relevância importância no município e no Estado, é membro honorário da Academia de Letras de Rondônia, teve importante participação na implantação dos cinco primeiros municípios do Estado de Rondônia. Assim senhores Deputados pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2011.  
Dep. Saulo Moreira - PDT

#### ATOS DIVERSOS

##### ATO Nº02388/2011-SRH/MD/ALE

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

#### PRORROGAR:

A cedência para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o servidor **LAÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS**, cadastro nº. 100003012 cargo de Técnico Legislativo, sem ônus para este Poder Legislativo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Porto Velho, 03 de novembro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves  
Presidente MD/ALE-RO

João Ricardo G. de Mendonça  
Secretário Geral ALE-RO